



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170  
São Paulo / SP  
CEP 01323-001  
www.fipecafi.org

11.2184.2000

# **ESTUDO TÉCNICO**

## **IMPACTOS DO PLC 29 NO MERCADO DE SEGUROS NO BRASIL**

**PARA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DO SEGURO**

Este documento contém informações confidenciais

São Paulo, 08 de março de 2024



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS) - Solicitante

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras  
(FIPECAFI) - Responsável pelo Estudo

## **ESTUDO TÉCNICO**

### **IMPACTOS DO PLC 29 NO MERCADO DE SEGUROS NO BRASIL**

São Paulo  
2024

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| Lista de siglas .....  | 4         |
| Lista de tabelas .....   | 5         |
| <b>Sumário Executivo .....</b>   | <b>6</b>  |
| <b>1. Introdução .....</b>   | <b>8</b>  |
| 1.1. Objetivos nas abordagens qualitativa e quantitativa.....                | 8         |
| 1.2. Contexto.....   | 9         |
| <b>2. Abordagem Qualitativa .....</b>  | <b>11</b> |
| 2.1. Nível de previsibilidade dos atores ou de concorrência do mercado ..... | 22        |
| 2.2. Nível de complexidade dos produtos e espaço para inovação.....          | 26        |
| <b>3. Abordagem Quantitativa .....</b>                                       | <b>26</b> |
| 3.1. Peru.....   | 28        |
| 3.2. Chile.....  | 29        |
| 3.3. Portugal.....   | 30        |
| 3.4. Reino Unido.....  | 32        |
| <b>4. Conclusão .....</b>  | <b>34</b> |
| <b>Referências .....</b>   | <b>37</b> |
| <b>Apêndice I. Dados utilizados do Peru.....</b>                             | <b>38</b> |
| <b>Apêndice II. Dados utilizados do Chile.....</b>                           | <b>40</b> |
| <b>Apêndice III. Dados utilizados de Portugal .....</b>                      | <b>43</b> |

## LISTA DE SIGLAS

|          |   |
|----------|---|
| ASF      | Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões   |
| CNSEG    | Confederação Nacional das Seguradoras   |
| CNSP     | Conselho Nacional de Seguros Privados   |
| FCA      | Financial Conduct Authority   |
| FENACOR  | Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros |
| FIPECAFI | Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras  |
| IBDS     | Instituto Brasileiro de Direito do Seguro   |
| OCDE     | Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico   |
| PIB      | Produto Interno Bruto   |
| PLC      | Projeto de Lei da Câmara  |



## LISTA DE TABELAS

|   |    |
|---|----|
| Tabela 1. Indicadores antes e depois da lei no Peru (Consolidado) .....                             | 28 |
| Tabela 2. Indicadores das empresas operantes antes e depois da lei no Peru .....                    | 29 |
| Tabela 3. Resultado do Teste de Wilcoxon para os dados do Peru.....                                 | 29 |
| Tabela 4. Indicadores das empresas do segmento vida antes e depois da lei no Chile .....            | 30 |
| Tabela 5. Indicadores das empresas do segmento não-vida antes e depois da lei no Chile.....         | 30 |
| Tabela 6. Resultado do Teste de Wilcoxon para os dados do Chile .....                               | 30 |
| Tabela 7. Indicadores das empresas do segmento vida antes e depois da lei em Portugal.....          | 31 |
| Tabela 8. Indicadores das empresas do segmento não-vida antes e depois da lei em Portugal.....      | 31 |
| Tabela 9. Indicadores das empresas classificadas como mistas antes e depois da lei em Portugal..... | 31 |
| Tabela 10. Resultado do Teste de Wilcoxon para os dados de Portugal .....                           | 32 |

## Sumário Executivo

A aprovação do Projeto de Lei da Câmara PLC 29/2017 (BRASIL, 2017), tal como se encontra redigido, não tende a trazer impactos negativos relevantes sobre o mercado brasileiro de seguros. Ao contrário, moderniza a legislação, promovendo transparência e estabilidade. O PLC 29/2017 institui uma Lei Geral sobre o Contrato de Seguros, alinhada com práticas estabelecidas e contribui para melhorar a segurança jurídica, conferindo transparência às operações e diminuindo a assimetria de informação. Por conseguinte, melhora o ambiente em que tais contratos são transacionados.

O PLC 29 é uma resposta necessária e inovadora aos desafios enfrentados tanto por segurados quanto por seguradoras no ambiente complexo e muitas vezes ambíguo dos seguros. Ele propõe uma regulamentação que, ao invés de restringir, estabelece um padrão mínimo de clareza, transparência e justiça nas relações de seguro, oferecendo uma base sólida para a construção de um mercado de seguros mais robusto e confiável.

O projeto enfrenta uma questão fundamental: a compreensão e interpretação de apólices. Muitos segurados se deparam com situações de vulnerabilidade devido à complexidade e ambiguidade das condições estipuladas nos contratos. Ao introduzir o princípio de que, na dúvida, a interpretação deve favorecer o segurado (*in dubio pro securado*), o PLC 29 busca suprimir as dúvidas acerca da vigência desse princípio em relação a todos os tipos de seguros, reconhecendo as seguradoras, em qualquer caso, como a profissional do risco, corrigindo desequilíbrios e garantindo que os direitos dos segurados sejam protegidos em situações de incerteza.

O projeto promove transparência e responsabilidade das seguradoras ao elaborar apólices. Visa a que os contratos passem a ser claros e de fácil entendimento, para que os segurados compreendam melhor suas coberturas, limites e obrigações. Isso não só aumenta a confiança no sistema como reduz conflitos e litígios, resultando em um sistema mais eficiente e justo para resolução de sinistros.

O PLC 29 promove a customização e negociação de apólices para atender às necessidades específicas de cada segurado, reconhecendo a diversidade de riscos, sem incorrer no equívoco de atribuir aos segurados responsabilidade que são próprias das seguradoras e não podem a eles ser trasladadas. Ao permitir que segurados e seguradoras negociem termos que reflitam os riscos específicos envolvidos, cria-se um ambiente de seguros mais adaptável e responsivo às mudanças do mercado e às necessidades individuais.

A regulamentação clara de elaboração e interpretação de contratos de seguros é um avanço na proteção dos consumidores e nas práticas do mercado. O PLC 29 não só fortalece a posição dos segurados, mas também incentiva as seguradoras a adotar práticas transparentes.

Em suma, trata-se de uma medida essencial para desenvolvimento de um mercado de seguros justo e transparente. Ao estabelecer normas claras para elaboração e interpretação de contratos, beneficia todos os envolvidos, promovendo justo equilíbrio entre seguradoras e segurados e contribuindo para a estabilidade e maior confiança no setor. Portanto, representa uma evolução necessária para o mercado de seguros no Brasil, alinhando-o a padrões internacionais e promovendo a confiança do público no setor.

## 1. Introdução

### 1.1. Objetivos nas abordagens qualitativa e quantitativa

O presente estudo tem como objetivo, em sua abordagem qualitativa, demonstrar que a legislação proposta não exige a aprovação prévia de cláusulas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que ela é coerente com o regime vigente sobre a arbitragem no país e que não aborda diretamente as operações de resseguros. Antes ressalta a necessidade de clareza nas condições contratuais, enfatizando a importância da transparência, inclusive no mercado de resseguros, sem perder de vista que seguro e resseguro são matérias sujeitas a políticas de Estado, tal como ocorre, por exemplo, também com as operações bancárias.

O setor segurador vê o PLC 29/2017 positivamente, esperando que proporcione estabilidade e melhore a rentabilidade. Ele não destoa, no essencial, da tradição do direito brasileiro de seguros, precisando a disciplina contratual de conformidade com a melhor interpretação doutrinária e jurisprudencial e sua realidade operacional. No que tem de avanço, com relação ao direito anterior, ele aborda matérias que, atualmente, vêm em boa medida tratadas pela regulamentação administrativa. Esta, contudo, é marcada pela contingência, além de ser editada sem a prévia, ampla e necessária discussão com a sociedade em geral, através de seus representantes eleitos democraticamente, com essa competência.

O PLC 29/2017 alinha-se, por exemplo, sob o ponto de vista material, dentre outras resoluções e circulares, com a Resolução CNSP Nº 407, de 29 de março de 2021 (BRASIL, 2021) do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em vigor. Esta resolução, contudo, foi desde início bastante criticada por invadir a competência do Poder Legislativo, por sua ambiguidade e por revelar opções sem sintonia com a vigente política de seguros brasileira.<sup>1</sup> Já o PLC 29/2017, uma vez aprovado, depois de ter tramitado pelo Congresso Nacional, resultaria na publicação de uma lei em sentido próprio – e, como tal, num diploma estável, com abrangência ampla, sistematizado, coerente com as diretrizes do setor, de hierarquia superior dentro do ordenamento jurídico brasileiro e, assim, em condições de pautar uma regulamentação infralegal dentro da competência normativa regulamentar e de conjuntura do Poder Executivo.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Cf. **Parecer da Procuradoria-Geral da República** nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.074/DF**. Em síntese, nesse Parecer a PGR constata que, ao tratar de princípios e normas de contratos de seguro de grandes riscos, sem retirar fundamento de validade em nenhuma lei em sentido estrito, a Resolução Nº 407 extrapolou o poder regulamentar do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e, assim, contrariou os princípios da reserva legal e da separação de poderes.

<sup>2</sup> **Diferenças Chave entre norma e lei:**

- **Abrangência:** a norma é o gênero, incluindo várias categorias de regras jurídicas, enquanto a lei é uma categoria específica de norma.
- **Fonte:** as leis provêm do processo legislativo, já as normas podem surgir de diversas fontes, incluindo a jurisprudência, a doutrina, e os costumes, além dos atos normativos.
- **Processo de Criação:** a lei resulta de um processo legislativo formal, enquanto outras normas podem ser criadas por processos menos formais ou mesmo pela consolidação de práticas sociais (como é o caso dos costumes).



A abordagem quantitativa teve como objetivo avaliar e comparar o impacto sobre o mercado gerado pela edição de legislações análogas em outros países. No Peru, a sinistralidade mostrou mudanças significativas pós-legislação, mas não as despesas administrativas ou o tempo de pagamento de sinistros. No Chile e em Portugal, mudanças significativas são observadas no crescimento do mercado, enquanto no Reino Unido houve um aumento no índice de relação dos prêmios de seguro e o Produto Interno Bruto (PIB) pós-aprovação da lei.

## 1.2. Contexto

O setor de seguros no Brasil tem suas origens na era colonial, inicialmente com agentes estrangeiros e foco nos riscos marítimos e comerciais. A formação de seguradoras nacionais começou no início do século XX. A Companhia de Seguros Boa-Fé e da Companhia de Seguros Sul América foram as pioneiras. A disciplina do mercado se iniciou em 1923 com a Lei Eloy Chaves. Entre 1930 e 1960 houve uma expansão significativa do setor, demandando maior regulação governamental. Assistiu-se a nacionalização de seguradoras estrangeiras, como parte da estratégia de industrialização e nacionalismo econômico da Era Vargas, em boa parte conservada ao longo da década de 1970.

Nos anos 1980, com a compra de operações de seguros pela Bradesco Seguros, e nos anos 1990, com a reentrada do capital estrangeiro, o mercado se modernizou em decorrência das preocupações com a proteção ao consumidor e a competição aumentou. Isso levou a reformas para aumentar a transparência e solidez das seguradoras. O novo milênio trouxe uma diversificação de produtos de seguro de vida e ramos elementares, a retomada e ampliação dos seguros de saúde e da previdência privada, dentro de um processo de consolidação do mercado.

De 2010 em diante, a necessidade de conferir maior segurança às operações levou à edição de novas regulamentações para fortalecer a supervisão do setor. Alterações necessárias no plano da regulação da atividade seguradora foram introduzidas, sem que se verificasse, contudo, ao mesmo tempo, uma atualização e sistematização no plano da disciplina legal dos contratos de seguro. O Código Civil de 2002 não avançou em relação ao anterior Código Civil, refletindo preocupações de meados do século passado. Já se reclamava a edição de uma lei autônoma sobre o contrato de seguro, como se via na legislação dos países mais desenvolvidos.

O PLC 29/2017, aprovado pela Câmara dos Deputados e ora em tramitação no Senado, veio para suprir essa lacuna. Busca modernizar, incrementar e sistematizar a disciplina do contrato de seguro no Brasil, promovendo transparência e equidade nas relações contratuais.

- 
- **Hierarquia:** existe uma hierarquia normativa, onde a Constituição está no topo, seguida por leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções e, por fim, normas inferiores como portarias e instruções normativas.

O projeto enfrenta debates sobre aspectos tais como adiantamento de pagamentos, inversão do ônus da prova e revisão da obrigatoriedade de aprovação de condições contratuais e notas técnicas atuariais. Esta obrigatoriedade, aliás, já não consta mais do PLC 29/2017 atualmente em discussão no Senado Federal, como revela a leitura do parecer que a respeito dele emitiu seu Relator na CCJ – Comissão de Constituição e Justiça, Senador Jader Barbalho. As preocupações no sentido de que a nova lei possa levar a custos adicionais e incerteza financeira, aumentando o valor dos prêmios de seguros, já perderam, portanto, esse argumento.

Um elemento chave nas relações contratuais é o consentimento pelo silêncio, uma prática estabelecida que sustenta a confiança e a continuidade dos contratos de seguros ao longo do tempo. Mudanças nas regulamentações podem afetar o modo como esse consentimento é interpretado, destacando-se a necessidade de clareza para manter a integridade do setor.

A consensualidade na contratação dos seguros, da tradição do direito brasileiro, é sufragada no PLC 29/2017. Ao assentá-la, o PLC 29/2017 evita que regulamentações administrativas oportunistas e proposições legislativas retrógradas estabeleçam que o contrato de seguro só se provaria por meio da apólice ou do bilhete de seguro, ou então pelo comprovante de pagamento de prêmio. Esse regime antiquado, contrário à consensualidade ínsita ao negócio, além de prejudicial ao segurado, só beneficiaria seguradoras carecedoras de solvabilidade e que não mantêm estrutura de resseguro adequada e atualizada permitindo-lhe a célere aceitação de propostas de seguro exigidas para a difusão do seguro como instrumento de desenvolvimento do país. Durante o regime de monopólio do resseguro, o país nunca teve problemas para operar por meio da aceitação pelo silêncio de propostas de seguro.

Outro ponto que merece referência é o da consideração de que os contratos de grande risco seriam contratos paritários. Trata-se de consideração fictícia, contudo, como muitos exemplos práticos demonstram. Na realidade dessas operações, por maior que seja a presença da empresa proponente do seguro, a elas nunca é dado negociarem substancialmente o conteúdo das coberturas e a estrutura dos contratos de seguro. Presumir a paridade em casos como esse é, do mesmo modo, fictício.

Mesmo a presunção de que não haveria, em princípio, paridade já seria irreal, pois não se abre espaço, pela própria forma como são estruturadas as operações de seguro, inclusive de grandes riscos, para negociações detalhadas. Também a realização de operações de seguro de grandes riscos pressupõe, além de consensualidade, celeridade na contratação e uma certa standardização dos conteúdos contratuais.

Essas são algumas das circunstâncias que formam o contexto no qual o IBDS solicitou à Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) um estudo técnico independente, de caráter predominantemente qualitativo, para avaliar os eventuais impactos econômicos adversos que o PLC 29/2017 pudesse acarretar no mercado de seguros no Brasil.

À guisa de identificar os óbices que existem no mercado brasileiro de seguros, que constantemente assaltam os ouvidos dos legisladores, a FIPECAFI terá a tarefa de

levantar informações pertinentes às argumentações que poderiam ser úteis para trazer esclarecimento aos atores deste processo tanto no setor privado de operadores de seguros, quanto legisladores e outros agentes públicos com influência sobre o processo e a opinião pública em geral.

Este estudo tem duas abordagens: uma qualitativa e outra quantitativa.

Na perspectiva qualitativa, fazemos uma exegese dos dispositivos da lei para avaliar aspectos relacionados à melhora de transparência, o que diminui a assimetria de informação e aumenta a robustez na segurança jurídica.

Desde que o IBDS coordenou a elaboração do anteprojeto do Projeto de Lei do Contrato de Seguro brasileiro (PL 3.555/2004), que levou à aprovação, em 2016, pela Câmara dos Deputados, do PLC 29/2017, tem havido críticas de agentes do mercado de seguros e de outros atores que militam no setor.

Existem argumentos que lançam mão de objeções, auspiciadas algumas vezes por desinformação ou outros motivos desconhecidos, mas que minam o debate técnico de um setor que carece de representantes mais atuantes e organizados por parte dos segurados, prejudicando o contraditório dentro deste debate. Fizemos aqui um apanhado destes argumentos, levantados na mídia especializada deste setor, para verificarmos sua consistência.

Na perspectiva quantitativa, abordamos aspectos objetivos relacionados com melhora do mercado de seguros, investigando o ocorrido em outros países, que recentemente implantaram leis autônomas sobre o contrato de seguro, com dispositivos correlatos.

Verificou-se objetivamente como o mercado de seguros se comportou antes e depois da aprovação dos dispositivos preconizados na respectiva lei. Avaliou-se possíveis impactos nos mercados de seguros nos países com legislações semelhantes, no momento que foram aplicadas. Para então inferir quais seriam as consequências econômicas e volumes de negociação que um ambiente juridicamente mais robusto, decorrente da edição de leis autônomas sobre o contrato de seguro, poderia ensejar.

## **2. Abordagem Qualitativa**

Como já mencionado, neste estudo analisamos os dispositivos normativos da legislação proposta, comparando-a com normas já aprovadas e já absorvidas pelos operadores de seguros e seus clientes. É o caso da Resolução CNSP N° 407<sup>3</sup>, de 29 de março de 2021, que traz um conjunto mais amplo de dispositivos com correspondência material com dispositivos do PLC 29/2017.

A despeito dos vícios, já apontados, da Resolução CNSP N° 407, ela ilustra bastante bem a insuficiência da disciplina legal hoje vigente sobre o contrato de seguro. Embora

---

<sup>3</sup> Ver nota 1 da página 7.

sem competência para editar boa parte dos dispositivos presentes nessa resolução, o CNSP acabou por confirmar a necessidade de que as relações contratuais de seguro fossem modernizadas.

A incongruência de muitas das opções normativas da Resolução CNSP Nº 407 com o restante do ordenamento jurídico, típica de normas de gabinete, que não refletem a multiplicidade dos interesses envolvidos, confirma, por outro lado, que as matérias em questão têm de ser tratadas por meio de lei em sentido próprio, elaborada e votada pelo Congresso Nacional, a quem compete privativamente legislar sobre a matéria, segundo o art. 23, incisos I e VII da Constituição Federal.

Isso não impede, contudo, ante indica a oportunidade de avaliar os principais pontos de convergência entre a Resolução CNSP Nº 407 e o PLC 29/2017, referidos a seguir. Tais aspectos dizem respeito à transparência e clareza nos contratos firmados, algo que só viria a ganhar com seu tratamento na legislação brasileira, tendo em vista as vantagens da lei em termos de estabilidade frente ao caráter contingente de resoluções administrativas, que são importantes para o detalhamento da lei e de sua aplicação em casos concretos.

**1. Introdução:** A Resolução CNSP Nº 407, de 29 de março de 2021, regulamente os princípios e as características gerais para elaboração e comercialização de contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos. À SUSEP, como órgão executor das diretrizes traçadas pelo CNSP, é conferido o relevante papel de velar pela sua implementação.

**2. Definição de Grandes Riscos:** A Resolução define como grandes riscos contratos relacionados a ramos específicos, como os de petróleo, nomeados e operacionais (RNO), global de bancos, aeronáuticos, marítimos, nucleares, crédito interno e crédito à exportação. Além disso, outros ramos podem ser considerados mediante características específicas de pessoas jurídicas, atendidos a limites mínimos de garantia, ativos e faturamento.

### **3. Condições Contratuais:**

- a) Definidas como disposições que regulam a contratação do seguro.
- b) Princípios orientadores incluem liberdade negocial, boa fé, transparência, tratamento paritário, estímulo a soluções alternativas de controvérsias, e intervenção estatal subsidiária.
- c) Destaca a liberdade contratual, com condições contratuais negociadas e acordadas entre as partes.

### **4. Elementos Mínimos Obrigatórios:**

- a) As condições contratuais devem ser claras, objetivas e conter glossário.
- b) Não sujeitas a registro eletrônico prévio junto à SUSEP.



- c) Coberturas podem abranger diferentes ramos de seguros de danos, respeitando a regulamentação contábil.

**5. Seguros Específicos:** A resolução abrange seguros específicos, como:

- a) **Seguros de Riscos de Petróleo:** Relacionados a operações, equipamentos e instalações ligados a atividades de petróleo.
- b) **Seguros Nomeados e Operacionais:** Garantem interesses patrimoniais em riscos claramente identificados ou complexos.
- c) **Seguro Global de Bancos:** Destinado a instituições financeiras, cobrindo prejuízos por roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de valores e bens.
- d) **Seguros Aeronáuticos:** Cobertura de casco e responsabilidade civil em operações aeroportuárias.
- e) **Seguros Marítimos:** Cobertura de casco para embarcações e operações portuárias.
- f) **Seguros de Riscos Nucleares:** Cobertura de danos patrimoniais e responsabilidade civil relacionados à atividade de energia nuclear.
- g) **Seguros de Crédito Interno e à Exportação:** Garantem perdas por recebíveis não pagos, quando o segurado é uma pessoa jurídica.

**6. Disposições Finais:**

- a) Documentos relacionados aos contratos de seguros devem ser disponibilizados para análise da SUSEP.
- b) Sociedades seguradoras são responsáveis pela aplicação correta das condições contratuais.
- c) Proibição de atuação simultânea como segurador e segurado nos contratos que garantam seus próprios riscos.
- d) Possibilidade de mediação, arbitragem ou outra forma de resolução de litígios.
- e) Observância de normativos específicos e vigência a partir de 1º de abril de 2021.

O PLC 29/2017, por sua vez, ao tratar das normas de seguro privado, revogando dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e estabelecendo outras providências, também abrange os chamados grandes riscos, mas calibra os princípios contratuais destacados na Resolução CNSP 407 de maneira orgânica com o que, sobre esses mesmos princípios, estabelece o ordenamento jurídico. Assim,

destaca que devem ser considerados à luz da Constituição Federal e da lei que regula o Sistema Nacional de Seguros Privados no país e fixa as balizas da política nacional de seguros.

A seguir, é apresentado um resumo dos seus principais pontos:

## **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.** O Artigo 1º estabelece que a atividade seguradora deve ser exercida de modo a viabilizar os objetivos da República, os fins da ordem econômica e a capacidade do mercado interno, conforme a Constituição Federal. O Poder Executivo da União tem competência para expedir atos normativos em proteção dos interesses dos segurados e beneficiários.

O Artigo 2º considera integrantes da atividade seguradora, além dos contratos de seguro, outros necessários à sua viabilidade, como resseguro e retrocessão.

O Artigo 3º trata das corretagens de seguros e resseguros como instrumentais à atividade seguradora.

O Artigo 4º menciona as reservas e provisões como patrimônio sob gestão das seguradoras.

**CAPÍTULO II - DO INTERESSE.** O Artigo 10 estabelece que a eficácia do contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo. A superveniência de interesse legítimo torna eficaz o contrato, e a ineficácia não atinge a parte útil. O Artigo 11 trata da extinção do interesse e sua relação com a resolução do contrato.

**CAPÍTULO III - DO RISCO.** O Artigo 14 define que o contrato cobre os riscos relativos à espécie de seguro contratada. O Artigo 15 permite a celebração do contrato para toda classe de risco, com exceções especificadas. O Artigo 16 torna nulo o contrato se as partes souberem, desde o início, que o risco é impossível ou já ocorreu.

**CAPÍTULO IV - DO PRÊMIO.** O Artigo 21 estabelece as condições de pagamento do prêmio, e o 22 aborda a mora relativa ao prêmio e suas consequências.

**CAPÍTULO V - DO SEGURO EM FAVOR DE TERCEIRO.** O Artigo 26 trata do seguro estipulado em favor de terceiro, e os Artigos 27 e 28 detalham aspectos relacionados aos interesses alheios e à coexistência de seguros.

**CAPÍTULO VI - DO COSSEGURO E SEGURO CUMULATIVO.** Os Artigos 36 e 37 abordam o cosseguro, definindo suas características e documentação. O Artigo 39 trata do seguro cumulativo, especificando condições e limitações.

**CAPÍTULO VII - DOS INTERVENIENTES NO CONTRATO.** Os Artigos 40 a 43 tratam das responsabilidades e obrigações dos intervenientes, incluindo representantes da seguradora e do corretor de seguro.

**CAPÍTULO VIII - DA FORMAÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO.** Os Artigos 44 a 50 abordam a proposta de seguro, incluindo a forma de sua efetuação, os deveres do proponente, e as obrigações das partes e terceiros intervenientes durante a formação e duração do contrato.

Merecem destaque, para os propósitos deste trabalho, e frente à importância da transparência e da segurança jurídica para o desenvolvimento do setor de seguros, os principais pontos abordados nos artigos 51 a 54:

#### **Art. 51**

##### **1. Cientificação do Proponente:**

- a) O proponente deve ser informado antecipadamente sobre o conteúdo do contrato.
- b) O contrato deve ser redigido em língua portuguesa e registrado em suporte duradouro, admitido como meio de prova.

##### **2. Clareza e Destaque:**

As regras sobre perda de direitos, exclusão de interesses e riscos, imposição de obrigações e restrições devem ser redigidas de forma clara e compreensível, sob pena de nulidade.

#### **Art. 52**

##### **1. Aceitação da Proposta:**

- a) A seguradora tem até quinze dias para aceitar ou recusar a proposta recebida.
- b) A aceitação pode ocorrer pela prática de atos inequívocos, como o recebimento total ou parcial do prêmio.

##### **2. Contrato por Aceitação Tácita:**

- a) O contrato celebrado por aceitação tácita segue as condições contratuais dos modelos depositados pela seguradora.
- b) A seguradora pode solicitar esclarecimentos ou exames periciais no prazo de quinze dias após receber a proposta.

##### **3. Garantia Provisória:**

Durante o prazo de análise, a seguradora pode garantir provisoriamente o interesse, sem compromisso de aceitação definitiva.





#### **4. Critérios de Subscrição:**

Os critérios comerciais e técnicos devem promover solidariedade e desenvolvimento econômico e social, sendo vedadas práticas discriminatórias.

#### **Art. 53**

##### **1. Prazo do Contrato:**

O contrato presume-se celebrado para vigorar por um ano, a menos que outro prazo decorra da natureza, interesse, risco ou vontade das partes.

#### **Art. 54**

##### **1. Renovação Automática:**

- a) Nos seguros com previsão de renovação automática, a seguradora deve informar sua decisão de não renovar ou eventuais modificações até trinta dias antes do término.
- b) Se a seguradora for omissa, o contrato é automaticamente renovado.
- c) O segurado pode recusar o novo contrato antes do início de sua vigência.
- d) O seguro destinado a garantir empreendimentos, como os de engenharia, será prorrogado até a conclusão.

#### **Capítulo IX - Da Prova do Contrato**

**Art. 55:** O contrato de seguro deve ser comprovado por todos os meios legais, exceto a prova exclusivamente testemunhal.

**Art. 56:** A seguradora deve entregar ao contratante, no prazo de vinte dias após a aceitação, um documento probatório do contrato, contendo elementos como a identificação da seguradora, informações sobre o contrato, nome do segurado, estipulante, período de vigência, valor do seguro, entre outros.

**Art. 57:** Contratos de seguro sobre a vida são considerados títulos executivos extrajudiciais, facilitando a execução em caso de necessidade.

#### **Capítulo X - Da Interpretação do Contrato**

**Art. 58:** Em caso de dúvidas na interpretação de documentos da seguradora, tais como peças publicitárias ou contratos, a resolução será em favor do segurado, beneficiário ou terceiro prejudicado.





**Art. 59:** O contrato não pode ser interpretado em prejuízo da coletividade de segurados, promovendo o enriquecimento injustificado de qualquer parte.

**Art. 60:** As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, que, por sua vez, prevalecem sobre as gerais.

**Art. 61:** Cláusulas de exclusão de riscos devem ser interpretadas restritivamente, e a seguradora tem o ônus de provar seu suporte fático.

**Art. 62:** O contrato de seguro deve ser executado e interpretado segundo a boa-fé.

**Art. 63:** Resolução de litígios por meios alternativos exige instrumento assinado pelas partes, e divulgação pública das decisões.

### **Capítulo XI - Do Resseguro**

**Art. 64:** Define o contrato de resseguro como garantia do interesse da seguradora contra riscos próprios.

**Art. 65:** A resseguradora não responde diretamente perante o segurado, beneficiário ou prejudicado.

**Art. 66:** Estabelece procedimentos legais em casos de demanda para revisão do contrato de seguro que motivou a contratação de resseguro.

### **Capítulo XII - Do Sinistro**

**Art. 70:** Estabelece obrigações do segurado ao conhecer o sinistro, incluindo tomar providências, avisar a seguradora e prestar informações necessárias.

**Art. 71:** Provocar dolosamente o sinistro resulta na resolução do contrato, sem direito à indenização.

**Art. 72:** Despesas com medidas de salvamento em seguros de dano correm por conta da seguradora.

**Art. 73:** A seguradora responde pelos efeitos do sinistro ocorrido durante a vigência do contrato.

**Art. 75:** Sinistros com efeitos parciais não reduzem o valor da garantia.

**Art. 76:** Se apresentados elementos que demonstrem lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar a não existência da lesão.

### **Capítulo XIII - Da Regulação e Liquidação de Sinistros**

**Art. 77:** Reclamação de pagamento por sinistro determina a regulação e liquidação pela seguradora.

**Art. 78:** A regulação e liquidação do sinistro são exclusivas da seguradora.

**Art. 79:** A regulação e liquidação devem ser realizadas, sempre que possível, com simultaneidade, ou seja, que os responsáveis pela vistoria de sinistros, apuração dos prejuízos e emissão de relatórios ou laudo de Regulação, assim como a análise final do processo bem como a autorizações para pagamento das indenizações sejam feitas simultaneamente.

**Art. 80:** Regulador e liquidante devem informar à seguradora as quantias apuradas.

**Art. 82:** Regulador e liquidante atuam por conta da seguradora, e não podem ter remuneração baseada na economia proporcionada à seguradora.

**Art. 83:** Em caso de dúvida sobre critérios e fórmulas de apuração, adota-se o mais favorável ao segurado.

**Art. 88:** A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não implica reconhecimento de qualquer obrigação de pagamento pela seguradora.

**Art. 90:** A seguradora tem prazos específicos para recusar a cobertura ou efetuar a regulação e liquidação do sinistro.

**Art. 91:** Os pagamentos devidos pela seguradora devem ser efetuados em dinheiro.

**Art. 92:** Estabelece penalidades para mora da seguradora, incluindo multa e juros.

## **Título II - Dos Seguros de Dano**

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

**Art. 93:** Limita os valores da garantia e da indenização ao valor do interesse, com exceções.

**Art. 94:** Mesmo que o valor do interesse seja superior ao da garantia, a indenização não poderá excedê-lo.

**Art. 95:** Em sinistro parcial, o valor da indenização não será objeto de rateio, salvo disposição em contrário.

**Art. 96:** É lícito contratar o seguro a valor de novo, com possibilidade de reposição ou reconstrução paulatina.

**Art. 97:** Não se presume na garantia do seguro a obrigação de indenizar o vício não aparente não declarado no momento da contratação.

**Art. 98:** A seguradora sub-roga-se ao segurado pelas indenizações pagas nos seguros de dano.

**Art. 99:** A seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação em caso de sinistro por culpa não grave de parentes ou empregados do segurado.

**Art. 100:** Seguradora e segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro na proporção do prejuízo suportado.

**Art. 101:** Seguros de dano que garantem direito patrimonial de terceiro ou têm finalidade indenizatória seguem as regras do seguro de dano.

**O Capítulo II** aborda o Seguro de Responsabilidade Civil, garantindo o interesse do segurado contra os efeitos da imputação de responsabilidade. Os prejudicados podem exercer o direito de ação contra a seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o segurado. Diversos detalhes sobre a dispensa do litisconsórcio em caso de segurado sem domicílio no Brasil, garantia dos gastos com a defesa do segurado, responsabilidade do segurado em colaborar com a seguradora, entre outros, são mencionados.

**O Capítulo III** trata da Transferência do Interesse, destacando a cessão do seguro correspondente, com condições para sua eficácia e situações em que a cessão não ocorre. Também aborda a comunicação à seguradora, o ajuste de prêmio em caso de cessão, e a garantia de direitos ao segurado.

**O Título III** é dedicado aos Seguros sobre a Vida e a Integridade Física, abrangendo aspectos como a livre estipulação do capital segurado, indicação de beneficiário, substituição do beneficiário, pagamento do capital em caso de morte, nulidade de negócios jurídicos que impliquem renúncia do crédito ao capital segurado, prazo de carência, exclusões de garantia, e outras disposições específicas para esse tipo de seguro.

**O Título IV** trata dos Seguros Obrigatórios, estabelecendo que suas garantias devem ter conteúdo e valores mínimos que permitam o cumprimento de sua função social, e proíbe negócios jurídicos que renunciem à indenização.

**O Título V** trata da Prescrição, estabelecendo prazos para a prescrição de diversas pretensões relacionadas a seguros.

**O Título VI** contém Disposições Finais e Transitórias, definindo a competência da justiça brasileira para litígios relativos a contratos de seguro celebrados no país, foro competente para ações de seguro, entre outras disposições.

Os temas abordados podem ser avaliados dentro de três linhas argumentativas que vem sendo proferidas contra a lei, são eles:

1). Suposta aprovação prévia de cláusulas contratuais pela SUSEP;

a) **PLC 29/2017:** O texto já não menciona mais qualquer necessidade de aprovação prévia de cláusulas contratuais pela SUSEP; entretanto, preconiza



a necessidade de defender, sob o ponto de vista técnico, as cláusulas com restrições e ou perda de direitos por parte do segurado:

Art. 61. As cláusulas referentes à exclusão de riscos e prejuízos ou que impliquem restrição ou perda de direitos e garantias são de interpretação restritiva quanto à sua incidência e abrangência, cabendo à seguradora a prova do seu suporte fático.

- b) **CNSP Nº 407:** Essa Resolução, de 29 de março de 2021, não exige aprovação prévia de cláusulas contratuais pela SUSEP; destaca a liberdade contratual, com condições contratuais negociadas e acordadas entre as partes.

2). Discutir a prevalência de câmaras arbitrais e submissão à legislação brasileira ao invés da legislação internacional em discussões e litígios entre segurados e seguradoras;

- a) **PLC 29/2017:** aborda explicitamente a prevalência de câmaras arbitrais ou a submissão à legislação brasileira em litígios, como consta nos pontos mencionados do Art. 9º:

**Art. 9.** O contrato de seguro, em suas distintas modalidades, será regido por esta Lei.

§ 1º Aplica-se exclusivamente a lei brasileira:

I - aos contratos de seguro celebrados por seguradora autorizada a operar no Brasil;

II - quando o segurado ou o proponente tiver residência ou domicílio no País;

III - quando no Brasil situarem-se os bens sobre os quais recaírem os interesses garantidos; ou

IV - sempre que os interesses garantidos recaírem sobre bens considerados relevantes para o desenvolvimento da infraestrutura brasileira.

Do Art. 51 § 2º

Serão nulas as cláusulas redigidas em idioma estrangeiro ou que se limitem a referir-se a regras de uso internacional.

Adicionalmente o Art. 63. pontua a necessidade explícita da submissão à legislação brasileira em litígios:



Art. 63. A resolução de litígios por meios alternativos não será pactuada por adesão a cláusulas e condições predispostas, exigindo instrumento assinado pelas partes, e será feita no Brasil, submetida ao procedimento e às regras do direito brasileiro.

- b) **CNSP Nº 407:** A Resolução CNSP Nº 407 não trata diretamente da escolha entre câmaras arbitrais ou da submissão à legislação brasileira em litígios entre segurados e seguradoras.

3). Conferir mais transparência nas informações das operações de resseguros.

- a) **PLC 29/2017:** Não há menção específica sobre a transparência nas informações das operações de resseguros; entretanto, está dentro dos preceitos colocados em todos os artigos que se pautam pela obrigatoriedade da seguradora cumprir com toda a descrição de todos os elementos contratuais tais como cobertura, riscos, critérios de alteração contratuais etc. e, quando houver falta de clareza na interpretação, esta será favorável ao segurado, como preconizam os Art. 58. e Art. 59.

Art. 58. Se da interpretação de quaisquer documentos elaborados pela seguradora, tais como peças publicitárias, impressos, instrumentos contratuais ou pré-contratuais, resultarem dúvidas, contradições, obscuridades ou equivocidades, elas serão resolvidas no sentido mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado.

Art. 59. O contrato de seguro não pode ser interpretado ou executado em prejuízo da coletividade de segurados, ainda que em benefício de um ou mais segurados ou beneficiários, nem promover o enriquecimento injustificado de qualquer das partes ou de terceiros.

- b) **CNSP Nº 407:** não aborda diretamente a questão da transparência nas operações de resseguros, foca nos aspectos relacionados aos contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos; entretanto, ele aborda como devem ser as condições contratuais no Art. 10.

Art. 10. Deverão constar expressamente nas condições contratuais cláusulas dispendo, no mínimo, sobre:

I - o âmbito geográfico das coberturas;

II - o pagamento de prêmio;

III - os riscos cobertos e excluídos;

IV - a exata definição do início e do término das obrigações;



V - o procedimento para renovação do seguro, quando for o caso;

VI - o critério de alteração e atualização de valores;

VII - a comunicação, a regulação e a liquidação de sinistros, incluindo a documentação mínima e o fluxo geral para regulação de sinistro;

VIII - as hipóteses de extinção contratual;

IX - as franquias, as participações obrigatórias do segurado, as carências e a reintegração, quando houver;

X - o limite máximo de indenização (LMI) e/ou limite máximo de garantia (LMG), conforme o caso;

XI - a cláusula de concorrência de apólice, quando aplicável; e

XII - a perda de direitos.

§ 1º Além das disposições previstas no **caput**, as condições contratuais deverão apresentar as disposições de todas as coberturas incluídas no plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos, dos riscos excluídos e, quando for o caso, dos bens e interesses não compreendidos no seguro.

## 2.1. Nível de previsibilidade dos atores ou de concorrência do mercado

Fazendo-se uma exegese de cada um desses pontos não se percebe uma ruptura, do ponto de vista das matérias tratadas, com os preceitos contidos na Resolução CNSP 407. O PLC 29/2017 não traz aspectos que já não estejam, conceitualmente, presentes em normas regulamentares, como exemplificado neste caso. Pode adotar opções diferentes das adotadas pelo CNSP, mas são opções que não refletem a composição deste órgão por ocasião da edição da sua Resolução nº 407. São opções consensadas pela entidade representante do setor segurador e consumidores de seguros de grandes riscos e de riscos de massa, discutidas de maneira amplificada no Congresso Nacional. Independentemente, no entanto, da discussão de cada uma dessas opções, o que importa observar é que o PLC 29/2017, na realidade, amplia o processo de transparência.

A epistemologia econômica, que estuda o conhecimento e a incerteza nas teorias econômicas, nos ajuda a compreender a importância da informação nas decisões de mercado. Akerlof<sup>4</sup> (1970) ilustra as consequências negativas da assimetria de

---

<sup>4</sup> Akerlof, G. A. (1970). The Market for 'Lemons': Quality Uncertainty and the Market Mechanism. The Quarterly Journal of Economics, 84(3), 488-500.

informação, mostrando como ela pode levar a um mercado ineficiente, em que produtos de baixa qualidade dominam o mercado.

Stiglitz e Weiss<sup>5</sup> (1981), expandem a discussão para o mercado de crédito, argumentando que a assimetria de informação pode levar ao racionamento de crédito, onde empreendedores potencialmente viáveis não conseguem financiamento. Isso evidencia a importância de se reduzir a assimetria de informação para facilitar o acesso ao capital.

No contexto da Internet e do comércio eletrônico, a pesquisa de Varian<sup>6</sup> (1999), demonstra como a tecnologia pode reduzir a assimetria de informação, permitindo a personalização e a segmentação de produtos de informação, o que aumenta a eficiência do mercado.

Bakos (1997), discute como os mercados eletrônicos reduzem os custos de busca dos compradores, diminuindo a assimetria de informação e melhorando a eficiência do mercado (Bakos<sup>7</sup>, 1997).

## **Exemplos Práticos sobre assimetria de informação**

**1. Plataformas de Avaliação de Consumidores:** Sites como Amazon e TripAdvisor oferecem sistemas de avaliação e revisão que diminuem a assimetria de informação entre compradores e vendedores. Os consumidores podem fazer escolhas mais informadas, reduzindo riscos e incentivando os vendedores a manter altos padrões de qualidade.

**2. Mercado Imobiliário:** Zillow e similares transformaram o mercado imobiliário ao disponibilizar informações detalhadas sobre propriedades, histórico de vendas e estimativas de valor. Isso reduziu significativamente a assimetria de informação entre compradores, vendedores e agentes imobiliários, tornando o mercado mais transparente e eficiente.

Menos assimetria de informação é fundamental para aumentar a eficiência de qualquer ecossistema de produto. Ela não apenas diminui os custos associados à transação e à busca de informações, mas também melhora a qualidade do mercado, incentivando a concorrência leal e inovação.

---

<sup>5</sup> Stiglitz, J. E., & Weiss, A. (1981). Credit Rationing in Markets with Imperfect Information. *The American Economic Review*, 71(3), 393-410.

<sup>6</sup> Varian, H. R. (1999). Markets for Information Goods. *ICIS 1999 Proceedings*, 20.

<sup>7</sup> Bakos, Y. (1997). Reducing Buyer Search Costs: Implications for Electronic Marketplaces. *Management Science*,



Portanto, ficam prejudicados os argumentos de que as novas normas aumentariam os custos de transação no mercado de seguros, inviabilizando a atuação dos seus operadores no Brasil.

Adicionalmente, o setor, através de entrevistas<sup>8</sup> propaladas na mídia e em fóruns específicos sobre o tema, confirma amplamente que a criação de uma cultura de entendimento e transparência deve ser prioridade não apenas no que diz respeito ao mercado de seguros, mas também, e sobretudo, ao mercado de resseguros.

Falta um processo de aculturação do funcionamento deste mercado no Brasil, operado por poucas instituições e com baixo grau de transparência. Este aspecto foi abordado neste estudo.

Um ponto importante averiguado foi sobre o grau de transparência e de eficiência deste mercado no Brasil e suas contribuições à mitigação dos grandes riscos assumidos pelos operadores de seguros nos Brasil, constatando-se que o PLC 29/2017 está em linha com as regras vigentes em diferentes mercados mundiais.

O presente estudo mostra, com parâmetros objetivos, que, ao implementar normas análogas, não houve prejuízo aos seguintes países: Peru, Chile, Portugal e Reino Unido. Ao contrário, como consta no estudo quantitativo, houve aumento da relação prêmio/PIB, como no caso do Reino Unido (4.4 Reino Unido).

O impacto potencial do PLC 29/2017 sobre o mercado de seguros brasileiro não seria prejudicial, a menos que criasse barreiras de acesso ao mercado ou impusesse exigências técnicas que dificultassem as operações de seguro. Ele não altera, porém, as condições de acesso ao mercado nem a prática da atividade seguradora, resseguradora ou a habilitação dos corretores. Pelo contrário, ao trazer mais disciplina e transparência, espera-se que tenha um impacto positivo, não obstante o mercado de seguros ter suas questões em relação a este tema, como podemos avaliar através das matérias expostas na mídia<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> lista de links de matérias sobre o PLC 29/2017 no Brasil:

1. <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/outubro/susep-e-cnseg-comentam-projeto-de-lei-PL-29-2017>
2. <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/131219>
3. <https://www.conjur.com.br/2023-out-12/seguros-contemporaneos-contratos-seguro-projeto-lei-camara-292017/>
4. <https://www.conjur.com.br/2023-out-23/seguros-contemporaneos-contrato-resseguro-PL-292017-substitutivos/>
5. <https://lefosse.com/noticias/mudancas-e-impactos-do-PL-29-2017-para-o-mercado-resegurador/>
6. <https://www.fenacor.org.br/noticias/pl-2917-veja-quais-mudancas-atingem-o-consumi>
7. <https://www.anspnet.org.br/opinio-academica/aspectos-gerais-do-PL-no-29-2017/>

<sup>9</sup> A Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) destacaram o PLC 29/2017 como um avanço para o setor, prometendo maior transparência e proteção ao consumidor. Enfatizaram que o projeto está alinhado com uma política nacional mais ampla de acesso ao seguro, visando a democratização do acesso a serviços de seguros no Brasil. (i)



O PLC 29/2017 mantém, sob a necessária perspectiva crítica, a tradição do direito brasileiro, ao retomar e muitas vezes modernizar e colocá-las em compasso com a interpretação dos tribunais, disposições do Código Civil de 2002 e de 1916. Além disso, traz clareza para questões anteriormente não especificadas, alinhando-se com soluções jurisprudenciais já estabelecidas e práticas do direito estrangeiro adaptadas ao contexto brasileiro.

O apoio do setor segurador ao PLC 29/2017 é evidenciado pelo respaldo da CNSeg, da FENACOR e da SUSEP, bem como pela aprovação na Câmara dos Deputados. Diferentemente de atos normativos que divergem da prática estabelecida e que podem afetar negativamente o mercado, espera-se que o PLC 29/2017, como resultado de um intenso debate e processo legislativo, traga segurança jurídica e transparência necessárias para a estabilidade do mercado de seguros.

Adicionalmente, a densidade e a penetração do seguro no Brasil precisam ser melhoradas, e uma lei autônoma sobre o contrato de seguro pode ajudar a superar a desconfiança do público no setor. A exemplo de outros países, como Suíça e Alemanha, que editaram leis autônomas sobre o contrato de seguro, elas contribuíram para um mercado de seguros mais robusto.

Portanto, o PLC 29/2017 não afetaria a produção ou os custos do seguro, mas proporcionaria estabilidade às regras contratuais, o que pode melhorar a rentabilidade

---

No entanto, o projeto não está isento de críticas e controvérsias. Aspectos como a decadência de 30 dias para reclamação de cobertura e a formação de contratos de resseguro por aceitação tácita foram pontos de discordância. Críticos argumentam que tais medidas podem não se alinhar com a realidade e práticas do setor no Brasil, potencialmente introduzindo rigidez e ineficiências. (ii ; iv)

Especificamente, o projeto propõe mudanças significativas na regulamentação de sinistros, exigindo que seguradoras compartilhem todos os documentos produzidos durante a regulação de sinistros com os interessados. Esta abordagem busca aumentar a transparência e a equidade no processo de sinistro, embora levante preocupações sobre a exposição de informações sensíveis e a proteção do know-how das seguradoras. (iii)

Contudo, o PLC 29/2017 também é visto como um potencial impulsionador para o mercado de seguros brasileiro, com expectativas de levar o setor a um novo patamar de desenvolvimento e profissionalismo. O projeto enfatiza a importância do cosseguro, clarificando as responsabilidades de cada seguradora envolvida e estabelecendo procedimentos mais transparentes para a subscrição de seguros e a liquidação de sinistros. (v)

Ao longo de sua tramitação, o PLC 29/2017 foi objeto de amplo debate, envolvendo audiências públicas e a participação ativa de entidades do setor de seguros. Apesar da demora e das dificuldades enfrentadas, a persistência dos envolvidos reflete o reconhecimento da necessidade de atualizar e aprimorar a legislação que rege o mercado de seguros no Brasil. (vi)

- i. Susep e CNseg comentam Projeto de Lei PLC 29/2017 - Superintendência de Seguros Privados (Susep). Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br>
- ii. Contratos de seguro e o Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017 - Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>
- iii. Aprovação do PL de Seguros nº 29/2017 seria um erro (parte 1) - Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>
- iv. O contrato de resseguro no PLC 29/2017 e seus substitutivos - Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>
- v. PL 29 deve levar mercado de seguros brasileiro a novo patamar - Revista Apólice. Disponível em: <https://www.revistaapolice.com.br>
- vi. PL dos Seguros tem quase 20 anos de tramitação; veja linha do tempo - InfoMoney. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br>

das seguradoras e ampliar a distribuição do risco. Uma lei clara e transparente sobre o contrato de seguro é vista como fundamental para reverter percepções negativas e impulsionar o desenvolvimento econômico e social do país, sem impor barreiras à entrada de novos operadores no mercado.

## 2.2. Nível de complexidade dos produtos e espaço para inovação

O PL 29/2017 disciplina as relações contratuais dentro do mercado. Com isto, direciona e facilita a inovação e o estabelecimento de novos patamares de níveis de complexidade dos produtos, a serem oferecidos ao mercado, promovendo:

1. **Simplificação Regulatória:** Permite um processo regulatório melhor, mais eficaz e dinâmico por parte do CNSP e SUSEP, dentro de um contexto de legalidade e em sintonia com o processo de desenvolvimento social e econômicos do país, e que as empresas entendam melhor os requisitos para introdução de novos produtos.
2. **Diretrizes Claras:** Estabelece diretrizes claras sobre padrões que os produtos devem atender, ajudando as empresas a determinarem o nível de complexidade que podem incorporar a eles.
3. **Incentivos à Inovação:** Não impede que se venha a oferecer incentivos, como reduções tributárias ou subsídios, para empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento, encorajando-as a inovar e a criar produtos mais complexos e avançados.
4. **Avaliação de Impacto:** Viabiliza que novos produtos passem por avaliação de impacto para entender as implicações de sua complexidade, tanto para os consumidores em geral.

Assim temos que o PL 29/2017 poderia melhorar o grau de diversidade e inovação da indústria: melhorando o atendimento ao segurado, criando um ambiente mais robusto e seguro para a competitividade entre os atores deste mercado.

## 3. Abordagem Quantitativa

O objetivo desta Seção é comparar o impacto de curto prazo que legislações semelhantes tiveram nos mercados de seguros quando aplicadas em outros países para se ter uma referência de potenciais consequências para o desenvolvimento do mercado segurador brasileiro.

Não é objetivo deste estudo inferir sobre impactos de cláusulas jurídicas, mas o efeito da criação de um marco regulatório, como a criação de uma Lei Geral sobre o Contrato de Seguro. Portanto, as inferências e extensões de potenciais derivações para o

mercado segurador brasileiro devem ser analisados com cautela e sob esta delimitação de escopo.

As seguintes referências de marco regulatório do mercado segurador serão utilizadas para esta análise:

**Lei peruana**<sup>10</sup>: Lei 29.946, 2012 (Órgão de supervisão: Superintendência de Banca, Seguros y AFP (SBS) - <https://www.sbs.gob.pe/>)

**Lei chilena**<sup>11</sup>: Lei 20.667, 2013 (Órgão de supervisão: Unidad de Supervisión de Seguros da Comisión para el Mercado Financeiro (CMF) - <https://www.cmfchile.cl/portal/principal/613/w3-article-20309.html>)

**Reino Unido**<sup>12</sup>: Insurance Act 2015 (Órgão de supervisão: Financial Conduct Authority (FCA) - <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2015/4> e <https://www.fca.org.uk/>)

**Lei portuguesa**<sup>13</sup>: Decreto-Lei n.º 72/2008 (Órgão de supervisão: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - <https://www.asf.com.pt/>)

A análise quantitativa busca comparar a situação econômica das empresas de cada país um ano antes e um depois da nova regulamentação. Trata-se, portanto, de uma análise de impacto dentro de um período que seja adequado para capturar possíveis efeitos no mercado decorrente da nova norma.

Ainda assim, não é possível eliminar o viés de efeitos macroeconômicos e conjuntura específica de cada empresa nas respectivas datas, bem como efeitos de mudanças de padrões contábeis nos referidos países.

Portanto, o presente estudo não será conclusivo quanto aos impactos da nova legislação nos respectivos países, mas busca identificar indícios de potenciais mudanças no mercado segurador.

Para investigar a existência de indícios de mudanças significativas para companhias de seguros, um ano antes e um depois da nova regulamentação, aplicou-se o teste de comparação de médias conhecido como Wilcoxon<sup>14</sup>. Trata-se de um teste

---

<sup>10</sup>

[https://www2.congreso.gob.pe/Sicr/TraDocEstProc/Expvirt\\_2011.nsf/Repexpvirt?OpenForm&Db=201100028&View](https://www2.congreso.gob.pe/Sicr/TraDocEstProc/Expvirt_2011.nsf/Repexpvirt?OpenForm&Db=201100028&View)

<sup>11</sup> <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1050848>

<sup>12</sup> <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2015/4/contents/enacted>

<sup>13</sup> <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/72-2008-249804>

<sup>14</sup> O teste de Wilcoxon é uma técnica estatística não paramétrica usada para comparar duas amostras relacionadas ou pareadas e as diferenças entre as observações não seguem uma distribuição normal. Isso o torna útil em situações em que as premissas do teste t de Student para amostras pareadas não são atendidas.

**Hipótese Nula (H0):** Não há diferença significativa entre as duas amostras.

**Hipótese Alternativa (H1):** Existe uma diferença significativa entre as duas amostras.

estatístico não paramétrico de amostras pareadas, recomendável quando elas são pequenas ou quando não se deseja admitir a premissa de normalidade da população.

O estudo busca verificar se houve mudança significativa na taxa de crescimento de prêmios, sinistros e despesas das companhias de seguros, a depender do nível de transparência de divulgação de informações públicas. Além disso, outros indicadores de eficiências operacionais, quando divulgados, como prazo médio de pagamento de sinistros, também foram analisados.

### 3.1. Peru

Conforme mencionado anteriormente, no Peru destacou-se a Lei 29.946/2012. Nesse sentido, a presente análise buscou comparar a situação econômica das empresas de seguros em 2011 e 2013, cujos dados foram obtidos a partir dos Boletins de Seguros divulgados no site: [https://www.sbs.gob.pe/app/stats\\_net/stats/EstadisticaBoletinEstadistico.aspx?p=25](https://www.sbs.gob.pe/app/stats_net/stats/EstadisticaBoletinEstadistico.aspx?p=25). Cabe destacar que o referido site apresenta planilhas em formato Excel, disponibilizadas mensalmente. Além disso, as informações das empresas utilizadas nas análises estão disponíveis no Apêndice I.

A Tabela 1, a seguir, mostra os indicadores utilizados de maneira consolidada:

**Tabela 1. Indicadores antes e depois da lei no Peru (Consolidado)**

| Indicadores   | dez/11 | dez/13 |
|---|--------|--------|
| Índice de Manejo Administrativo (%)                 | 20,34  | 21,29  |
| Período promedio de pago de siniestros (N° de días) | 262,83 | 235,58 |
| Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 41,10  | 45,65  |

Fonte: [https://www.sbs.gob.pe/app/stats\\_net/stats/EstadisticaBoletinEstadistico.aspx?p=25#](https://www.sbs.gob.pe/app/stats_net/stats/EstadisticaBoletinEstadistico.aspx?p=25#).

Com base na Tabela 1, observa-se pequeno aumento no custo administrativo e na sinistralidade, mas com redução do tempo médio de pagamento de sinistros. Porém, é importante ressaltar que com base somente nesses dados não é possível afirmar que houve mudanças significativas do ponto de vista estatístico.

Para investigar a existência de indícios de mudanças significativas nos indicadores para companhias de seguros do Peru, antes e depois da nova regulamentação, aplicou-se o teste de comparação de médias conhecido como Wilcoxon (teste não paramétrico de amostras pareadas).

---

Compara-se a estatística de teste com uma distribuição específica para obter o valor-p. Se o valor-p é menor que o nível de significância escolhido, rejeita-se a hipótese nula em favor da alternativa. Esta ferramenta estatística é valiosa sobretudo quando se deseja comparar duas amostras pareadas e as premissas do teste t de Student não são atendidas. Ele se baseia nas diferenças entre as observações e utiliza estatísticas de ordem para avaliar se há evidências estatísticas de uma diferença significativa entre as duas amostras.

A única normalização de nomenclatura de companhia realizada foi Cardif para BNP Paribas Cardif, entendendo tratar-se da mesma empresa. Observou-se que as seguintes empresas só continham uma observação no período analisado, antes ou depois, El Pacífico Peruano Suiza, InVita, Pacífico Seguros Generales, Rigel e Seguros Sura. Elas foram excluídas da análise.

As médias dos indicadores mencionados entre as empresas que estavam operantes em dez/2011 e dez/2013 são mostradas na Tabela 2, a seguir:

**Tabela 2. Indicadores das empresas operantes antes e depois da lei no Peru**

| Indicadores   | Médias |        |
|---|--------|--------|
|   | dez/11 | dez/13 |
| Índice de Manejo Administrativo (%)                 | 30,79  | 30,62  |
| Período promedio de pago de siniestros (N° de días) | 163,18 | 189,65 |
| Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 29,32  | 31,87  |

Fonte: [https://www.sbs.gob.pe/app/stats\\_net/stats/EstadisticaBoletinEstadistico.aspx?p=25#](https://www.sbs.gob.pe/app/stats_net/stats/EstadisticaBoletinEstadistico.aspx?p=25#)

O resultado do teste de Wilcoxon está sumarizado a seguir, na Tabela 3:

**Tabela 3. Resultado do Teste de Wilcoxon para os dados do Peru**

| Indicadores   | Statistic | P-value |
|---|-----------|---------|
| Índice de Manejo Administrativo (%)                 | 23,0      | 0,4131  |
| Período promedio de pago de siniestros (N° de días) | 27,0      | 0,6377  |
| Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 10,0      | 0,0420  |

Fonte: [https://www.sbs.gob.pe/app/stats\\_net/stats/EstadisticaBoletinEstadistico.aspx?p=25#](https://www.sbs.gob.pe/app/stats_net/stats/EstadisticaBoletinEstadistico.aspx?p=25#)

Ao nível de significância de 5%, os resultados sugerem que não houve mudança significativa na representatividade das despesas administrativas e no número de dias para pagamento de sinistros antes e depois da nova legislação, embora o mesmo não possa ser afirmado para a sinistralidade.

### 3.2. Chile

A Lei chilena considerada é a 20.667/2013; portanto, a análise será baseada nas informações de 2012 e 2014. Para o período analisado, o conjunto de informações públicas disponíveis foram bem limitadas, sendo este trabalho baseado nos dados históricos divulgados no site: <https://www.cmfchile.cl/portal/estadisticas/617/w3-propertyvalue-21466.html>

Nesse sentido, a análise foi baseada estritamente na comparação entre crescimento de prêmio diretos das companhias de seguros de vida e não vida, separadamente. Para fins dessa análise, somente foram consideradas empresas com dados disponíveis de variação de prêmios diretos em 2012 e 2014.

Dessa forma, para análise do segmento vida, das 36 empresas listadas no Apêndice II deste documento, foram consideradas 28 companhias. A média e a mediana de crescimento são mostradas na Tabela 4, a seguir.

**Tabela 4. Indicadores das empresas do segmento vida antes e depois da lei no Chile**

| Taxa de crescimento |      |      |
|---------------------|------|------|
|                     | 2012 | 2014 |
| Mediana             | 9%   | 5%   |
| Média               | 13%  | 201% |

Fonte: <https://www.cmfchile.cl/portal/estadisticas/617/w3-propertyvalue-21466.html>

Observa-se forte presença de outliers na base de dados.

Das empresas do segmento não-vida, das 32 listadas no Apêndice II, 23 foram utilizadas no estudo conforme o critério mencionado. As taxas de crescimento média e mediana são mostradas na Tabela 5, a seguir:

**Tabela 5. Indicadores das empresas do segmento não-vida antes e depois da lei no Chile**

| Taxa de crescimento |      |      |
|---------------------|------|------|
|                     | 2012 | 2014 |
| Mediana             | 7%   | 5%   |
| Média               | 12%  | 12%  |

Fonte: <https://www.cmfchile.cl/portal/estadisticas/617/w3-propertyvalue-21466.html>

Os resultados do teste de comparação de médias de *Wilcoxon* para crescimento de Prêmio Diretos, antes e depois da nova regulamentação, tanto para o segmento vida como para não-vida, são apresentados na Tabela 6, a seguir:

**Tabela 6. Resultado do Teste de Wilcoxon para os dados do Chile**

| Segmento | Statistic | P-value    |
|----------|-----------|------------|
| Vida     | 170,0     | 0,46517621 |
| Não vida | 94,0      | 0,18954229 |

Fonte: <https://www.cmfchile.cl/portal/estadisticas/617/w3-propertyvalue-21466.html>

Conforme mostrado na Tabela 6, o resultado do teste sugere que, aparentemente, não houve mudanças significativas no crescimento do mercado de curto prazo de seguros por conta da mudança regulatória.

### 3.3. Portugal

Conforme mencionado anteriormente, em Portugal, destacou-se o Decreto-Lei n.º 72/2008 (Órgão de supervisão: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - <https://www.asf.com.pt/>). Nesse sentido, a presente análise buscou comparar a situação econômica das empresas de seguros em 2007 e 2009, cujos dados foram obtidos a partir dos Boletins de Seguros divulgados no site: <https://www.asf.com.pt/estat%C3%ADsticas/seguros/estat%C3%ADsticas-trimestrais/produ%C3%A7%C3%A3o>

Foram apenas consideradas seguradoras que possuíam as informações necessárias no período analisado de 2006 a 2009 da variação de prêmio direto, cuja amostra final contou com 43 empresas. Os dados utilizados encontram-se no Apêndice III. A amostra final contempla 14 seguradoras do segmento vida, 23 do segmento de não vida e 6 classificadas como mista.

Para análise do segmento vida foram consideradas 14 empresas, cujo média e mediana do crescimento dos prêmios diretos são mostrados na Tabela 7, a seguir. Pode-se observar um aumento no período analisado.

**Tabela 7. Indicadores das empresas do segmento vida antes e depois da lei em Portugal**

| Indicadores | Taxas de Crescimento |       |
|-------------|----------------------|-------|
|             | 2007                 | 2009  |
| Mediana     | -5,25%               | 9,80% |
| Média       | 10,01%               | 7,89% |

Fonte: <https://www.asf.com.pt/estat%C3%ADsticas/seguros/estat%C3%ADsticas-trimestrais/produ%C3%A7%C3%A3o>

Foram consideradas 23 empresas do segmento não-vida, com taxa de crescimento médio e mediano mostrada na Tabela 8, a seguir:

**Tabela 8. Indicadores das empresas do segmento não-vida antes e depois da lei em Portugal**

| Indicadores | Taxas de Crescimento |        |
|-------------|----------------------|--------|
|             | 2007                 | 2009   |
| Mediana     | 0,89%                | -2,10% |
| Média       | 108,64%              | -1,35% |

Fonte: <https://www.asf.com.pt/estat%C3%ADsticas/seguros/estat%C3%ADsticas-trimestrais/produ%C3%A7%C3%A3o>

No caso do segmento não-vida, observou-se uma redução no período analisado.

Além disso, na base de dados há 6 empresas classificadas como mistas, com crescimento médio e mediano apresentados na Tabela 9, a seguir:

**Tabela 9. Indicadores das empresas classificadas como mistas antes e depois da lei em Portugal**

| Indicadores | Taxas de Crescimento |        |
|-------------|----------------------|--------|
|             | 2007                 | 2009   |
| Mediana     | 1,75%                | -4,31% |
| Média       | -1,67%               | -2,06% |

Fonte: <https://www.asf.com.pt/estat%C3%ADsticas/seguros/estat%C3%ADsticas-trimestrais/produ%C3%A7%C3%A3o>

Os resultados do teste de comparação de médias de Wilcoxon para crescimento de prêmio diretos, antes e depois da nova regulamentação, tanto para o segmento vida, não-vida e misto, são apresentados na Tabela 10, a seguir:



**Tabela 10. Resultado do Teste de Wilcoxon para os dados de Portugal**

| Segmentos | Statistic | P-value |
|-----------|-----------|---------|
| Vida      | 42        | 0,5098  |
| Não Vida  | 64        | 0,0244  |
| Mista     | 7         | 0,4631  |

Fonte: <https://www.asf.com.pt/estat%C3%ADsticas/seguros/estat%C3%ADsticas-trimestrais/produ%C3%A7%C3%A3o>

Conforme mostrado na Tabela 10, o resultado do teste de Wilcoxon sugere que, aparentemente, não houve mudanças significativas no crescimento dos prêmios diretos nos segmentos vida e mista. Entretanto, há diferença significativa no segmento de não vida no período analisado.

Cabe destacar que esses resultados devem ser observados com cautela, pois podem ser decorrentes do efeito da crise econômica de 2008, que poderia explicar os resultados obtidos. Nesse contexto, Marques (2017) investigou os efeitos da crise de 2008 nas seguradoras do segmento não vida indicando que “Os resultados confirmam que a estrutura financeira das companhias de seguros não-vida em Portugal foi afetada pela crise de 2008, pese embora a solidez financeira do setor” (MARQUES, 2017, p. 5)<sup>15</sup>.

### 3.4. Reino Unido

Conforme mencionado, no Reino Unido destacou-se o Insurance Act 2015 do Órgão de Supervisão Financeira Conduct Authority (FCA - <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2015/4> e <https://www.fca.org.uk/>).

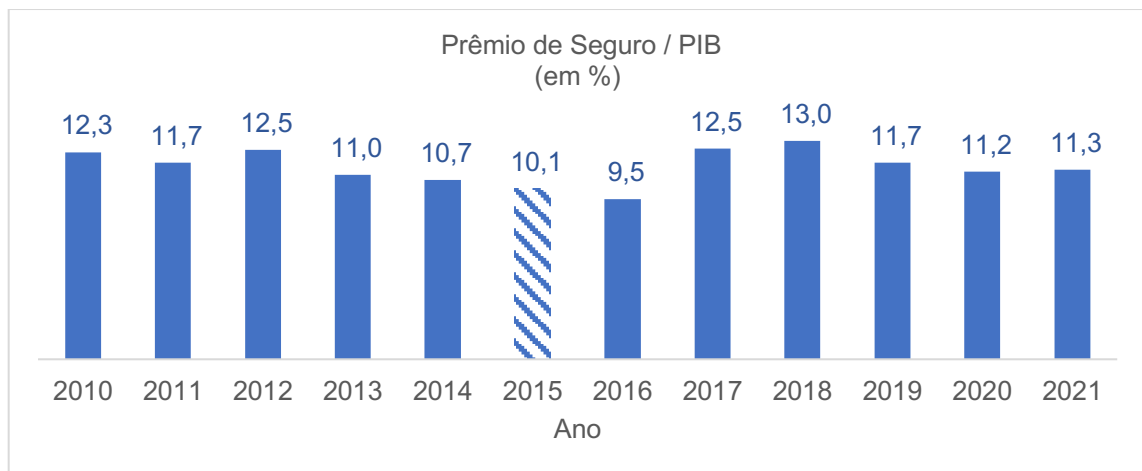
Nesse sentido, a presente análise buscou comparar os prêmios de seguro em relação ao PIB no período de 2010 a 2021, a partir dos dados consolidados do mercado segurador, obtidos no site da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) Data (Fonte: <https://data.oecd.org/insurance/insurance-spending.htm>).

Observa-se pela Ilustração 1, a seguir, que, apesar de o ano de 2016 apresentar redução na relação prêmio/PIB (9,5%), em comparação ao ano de 2014 e 2015, sendo este último o da promulgação da Lei, os anos subsequentes apresentaram percentuais superiores, a exemplo de 2017 e 2018, com 12,5% e 13% de relação de prêmios de seguros/PIB.

<sup>15</sup> MARQUES, Nuno André de Sousa. Impacto da Crise Financeira de 2008 na Rentabilidade das Seguradoras em Portugal. 2017. Universidade do Porto.



**Ilustração 1. Gráfico prêmio de Seguro/PIB**



Fonte: <https://data.oecd.org/insurance/insurance-spending.htm>

## 5. Conclusão

Diante da análise realizada sobre o PLC 29/2017 e seus possíveis impactos no mercado de seguros no Brasil, é possível traçar algumas considerações importantes, tanto sob o prisma da abordagem qualitativa, quanto sob o prisma da abordagem quantitativa.

### Abordagem Qualitativa:

#### 1. Aspectos Regulatórios:

- a) A discussão em torno da aprovação prévia de cláusulas contratuais pela SUSEP gera incertezas, mas a legislação proposta já não traz essa exigência. A Resolução CNSP Nº 407/2021 parece desconsiderar a aprovação prévia, mas ela é prevista na lei complementar que institui o Sistema Nacional de Seguros Privados, no âmbito do qual, e por força do qual, ela pode ser editada (Decreto-Lei 73/1966, art. 36, letra “c”).
- b) A atuação de câmaras arbitrais e a submissão à legislação brasileira são abordadas pela lei proposta, em linha com a Constituição Federal e a política de seguros parametrizada pelo referido Decreto-Lei 73/1966, Capítulo I. A Resolução CNSP Nº 407 não trata diretamente desses pontos, que são ainda mais relevantes em relação aos seguros de grandes riscos.
- c) Quanto à transparência nas operações de resseguros, ela não é abordada explicitamente na lei proposta, que, todavia, destaca a necessidade de clareza nas condições contratuais. A Resolução CNSP Nº 407 foca mais nas condições contratuais de seguros de danos, tendo introduzido mais incertezas do que certezas a esse respeito, a ponto de a Procuradoria-Geral da República tê-la considerado inconstitucional.

#### 2. Cultura de Entendimento e Transparência:

O PLC 29/2017 resulta da necessidade de uma cultura de entendimento e transparência, dentro das exigências constitucionais e da política de seguros nacional, inclusive no mercado de resseguros, que atualmente opera com baixo grau de transparência.

#### 3. Impactos Potenciais do Projeto de Lei:

- a) O PLC 29/2017 é visto como benéfico, proporcionando estabilidade às regras contratuais e potencialmente melhorando a rentabilidade das seguradoras.
- b) O apoio do setor segurador ao projeto, respaldado pela CNSeg, pela FENACOR e SUSEP, evidencia um consenso sobre a importância da legislação para trazer segurança jurídica e transparência ao mercado.

## **Abordagem Quantitativa:**

### **1. Peru:**

O teste de Wilcoxon sugere que não houve mudanças significativas nas despesas administrativas e no tempo médio de pagamento de sinistros antes e depois da nova legislação. No entanto, a sinistralidade mostrou diferença significativa.

### **2. Chile:**

Não foram identificadas mudanças significativas no crescimento do mercado de seguros após a mudança regulatória, com base nos resultados do teste de Wilcoxon.

### **3. Portugal:**

No segmento não vida, houve diferença significativa no crescimento dos prêmios diretos antes e depois da nova regulamentação. Mas isso deve ser interpretado com cautela, pois como Portugal fez esta mudança durante dentro do período que pode ter sido influenciado pela crise econômica de 2008 (diferentemente dos demais países onde esta mudança já ocorre em data posterior).

### **4. Reino Unido:**

Com exceção do ano de 2016, houve aumento positivo após a aprovação da Lei em relação ao índice de relação do percentual de prêmios de seguro/PIB.

Assim, diante das análises efetuadas, a expectativa é que o PLC 29/2017 não deva trazer impactos adversos relevantes para o mercado de seguros no Brasil. As preocupações levantadas estão relacionadas a pontos específicos, como aprovação prévia de cláusulas contratuais, que já não está mais no PLC 29/2017, e utilização de câmaras arbitrais, que não parece, de todo modo, prejudicial.

O Projeto destaca a importância de uma legislação moderna e atualizada para promover transparência, equidade e estabilidade no mercado de seguros.

O projeto de lei não tende a trazer custos adicionais aos operadores de seguros no Brasil, a menos que criasse barreiras de acesso ao mercado ou impusesse exigências técnicas que dificultassem as operações. Trata-se, afinal, de um projeto de lei sobre o contrato de seguro, e não sobre as condições de acesso ao mercado e ao exercício da atividade seguradora e resseguradora.

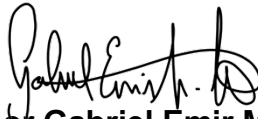
A ênfase na disciplina e transparência é vista como positiva, proporcionando estabilidade às regras contratuais, com potencial para melhorar a rentabilidade das seguradoras e ampliando a distribuição dos riscos.

O apoio do setor segurador ao PLC 29/2017, evidenciado pelo respaldo da CNseg, da FENACOR e da SUSEP, sugere que ele está alinhado com práticas estabelecidas e jurisprudência, contribuindo para a segurança jurídica e transparência necessárias para a estabilidade do mercado de seguros.

Em síntese, o PLC 29/2017 é percebido como uma evolução necessária para o mercado de seguros brasileiro, alinhando-o com padrões internacionais, proporcionando clareza jurídica e promovendo a confiança do público no setor.

São Paulo, 8 de março de 2024.

Atenciosamente,



**Professor Gabriel Emir M. e Silva**

**Consultor de Projetos**



**Professora Doutora Fabiana Lopes da Silva**

**Consultora de Projetos**

**Professor Doutor Wellington Rocha**

**Diretor Presidente**

## Referências

Akerlof, G. A. (1970). The Market for 'Lemons': Quality Uncertainty and the Market Mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, 84(3), 488-500.

Bakos, Y. (1997). Reducing Buyer Search Costs: Implications for Electronic Marketplaces. *Management Science*,

Chile. Lei 20.667, 2013. Disponível em:  
<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1050848>

Marques, N. A. de S. (2017). Impacto da Crise Financeira de 2008 na Rentabilidade das Seguradoras em Portugal. Universidade do Porto.

Peru. Lei 29.946, 2012. Disponível em:  
[https://www2.congreso.gob.pe/Sicr/TraDocEstProc/Expvirt\\_2011.nsf/Repexpvirt?OpenForm&Db=201100028&View](https://www2.congreso.gob.pe/Sicr/TraDocEstProc/Expvirt_2011.nsf/Repexpvirt?OpenForm&Db=201100028&View)

Portugal. Decreto-Lei n.º 72/2008. Disponível em:  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/72-2008-249804>

Reino Unido. Insurance Act 2015. Disponível em:  
<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2015/4/contents/enacted>

Stiglitz, J. E., & Weiss, A. (1981). Credit Rationing in Markets with Imperfect Information. *The American Economic Review*, 71(3), 393-410.

Varian, H. R. (1999). Markets for Information Goods. *ICIS 1999 Proceedings*, 20.

## Apêndice I. Dados utilizados do Peru

| Empresa                   | Anomes | Indicador   | Valor  |
|---------------------------|--------|---|--------|
| Ace                       | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 13,48  |
| Cardif                    | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 28,00  |
| El Pacífico Peruano Suiza | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 49,96  |
| El Pacífico Vida          | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 37,47  |
| Insur                     | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 4,68   |
| Interseguro               | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 29,17  |
| InVita                    | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 55,67  |
| La Positiva               | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 47,21  |
| La Positiva Vida          | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 42,03  |
| Mapfre Perú               | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 52,60  |
| Mapfre Perú Vida          | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 31,45  |
| Protecta                  | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 11,95  |
| Rímac                     | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 38,54  |
| Secrex                    | 201112 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 15,21  |
| Ace                       | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 17,95  |
| Cardif                    | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 22,71  |
| El Pacífico Peruano Suiza | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 29,35  |
| El Pacífico Vida          | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 13,04  |
| Insur                     | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 80,85  |
| Interseguro               | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 13,23  |
| InVita                    | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 9,79   |
| La Positiva               | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 26,39  |
| La Positiva Vida          | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 9,90   |
| Mapfre Perú               | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 26,38  |
| Mapfre Perú Vida          | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 63,12  |
| Protecta                  | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 11,42  |
| Rímac                     | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 21,41  |
| Secrex                    | 201112 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 63,13  |
| Ace                       | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 237,42 |
| Cardif                    | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 68,02  |
| El Pacífico Peruano Suiza | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 307,28 |
| El Pacífico Vida          | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 199,12 |
| Insur                     | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 9,26   |
| Interseguro               | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 133,49 |
| InVita                    | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 242,79 |
| La Positiva               | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 167,77 |
| La Positiva Vida          | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 260,82 |



| Empresa                    | Anomes | Indicador   | Valor  |
|----------------------------|--------|---|--------|
| Mapfre Perú                | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 255,67 |
| Mapfre Perú Vida           | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 160,76 |
| Protecta                   | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 13,55  |
| Rímac                      | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 342,12 |
| Secrex                     | 201112 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 110,18 |
| Ace                        | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 13,83  |
| BNP Paribas Cardif         | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 26,87  |
| Pacífico Seguros Generales | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 59,70  |
| El Pacífico Vida           | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 39,75  |
| Insur                      | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 12,02  |
| Interseguro                | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 30,91  |
| La Positiva                | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 51,37  |
| La Positiva Vida           | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 50,58  |
| Mapfre Perú                | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 51,40  |
| Mapfre Perú Vida           | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 30,12  |
| Protecta                   | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 17,77  |
| Rigel                      | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 94,40  |
| Rímac                      | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 44,74  |
| Secrex                     | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 13,05  |
| Seguros Sura               | 201312 | Siniestralidad Retenida Anualizada                  | 62,54  |
| Ace                        | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 24,92  |
| BNP Paribas Cardif         | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 20,77  |
| Pacífico Seguros Generales | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 31,03  |
| El Pacífico Vida           | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 11,80  |
| Insur                      | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 57,79  |
| Interseguro                | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 16,38  |
| La Positiva                | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 27,59  |
| La Positiva Vida           | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 12,22  |
| Mapfre Perú                | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 26,60  |
| Mapfre Perú Vida           | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 56,83  |
| Protecta                   | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 13,45  |
| Rigel                      | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 9,17   |
| Rímac                      | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 21,77  |
| Secrex                     | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 77,26  |
| Seguros Sura               | 201312 | Indice de Manejo Administrativo (%)                 | 12,05  |
| Ace                        | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 215,58 |
| BNP Paribas Cardif         | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 89,41  |
| Pacífico Seguros Generales | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 258,43 |

| Empresa          | Anomes | Indicador   | Valor  |
|------------------|--------|---|--------|
| El Pacífico Vida | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 197,23 |
| Insur            | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 118,52 |
| Interseguro      | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 100,11 |
| La Positiva      | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 249,41 |
| La Positiva Vida | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 234,36 |
| Mapfre Perú      | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 263,21 |
| Mapfre Perú Vida | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 183,68 |
| Protecta         | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 23,96  |
| Rigel            | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 83,73  |
| Rímac            | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 258,79 |
| Secrex           | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 341,48 |
| Seguros Sura     | 201312 | Periodo promedio de pago de siniestros (N° de días) | 243,22 |

Fonte: [https://www.sbs.gob.pe/app/stats\\_net/stats/EstadisticaBoletinEstadistico.aspx?p=25#](https://www.sbs.gob.pe/app/stats_net/stats/EstadisticaBoletinEstadistico.aspx?p=25#).

## Apêndice II. Dados utilizados do Chile

### Prima Directa por Companhia de Seguros de Vida

| Compañía            | Ene-Dic 2012<br>(M\$ Dic 2012) | Ene-Dic 2011<br>(M\$ Dic 2011) | Variación<br>Real (%) | Ene-Dic 2014<br>(M\$ Dic 2014) | Ene-Dic 2013<br>(M\$ Dic 2014) | Variación<br>Real (%) |
|---------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Ace                 | 27.027.051                     | 17.705.215                     | 52,7%                 | 18.960.228                     | 19.369.875                     | -2,1%                 |
| Banchile            | 115.328.126                    | 126.261.187                    | -8,7%                 | 110.767.123                    | 104.189.377                    | 6,3%                  |
| Bbva                | 75.221.840                     | 105.009.502                    | -28,4%                | 61.855.060                     | 33.060.301                     | 87,1%                 |
| Bci                 | 75.575.131                     | 72.947.882                     | 3,6%                  | 111.891.907                    | 84.546.950                     | 32,3%                 |
| Bice                | 222.121.941                    | 182.010.163                    | 22,0%                 | 322.646.698                    | 275.359.429                    | 17,2%                 |
| Bnp                 | 80.416.035                     | 89.946.019                     | -10,6%                | 138.029.724                    | 95.787.116                     | 44,1%                 |
| Btg Pactual         |                                |                                |                       | -                              | -                              | -                     |
| Chilena Consolidada | 301.830.189                    | 182.826.946                    | 65,1%                 | 318.424.142                    | 479.309.277                    | -33,6%                |
| Clc                 | 9.171.443                      | 8.076.163                      | 13,6%                 | 12.260.178                     | 11.155.110                     | 9,9%                  |
| Cn Life             | 67.554.373                     | 27.327.827                     | 147,2%                | 114.389.321                    | 140.115.241                    | -18,4%                |
| Colmena             |                                |                                |                       | 11.517                         | -                              | -                     |
| Consorcio Nacional  | 319.269.071                    | 288.549.404                    | 10,7%                 | 406.553.556                    | 376.656.591                    | 7,9%                  |
| Corpseguros         | 55.330.659                     | 37.776.429                     | 46,5%                 | 37.005.100                     | 41.540.010                     | -10,9%                |
| Corpvida            | 283.392.905                    | 236.949.395                    | 19,6%                 | 262.339.866                    | 292.073.514                    | -10,2%                |





| Compañía                | Ene-Dic 2012<br>(M\$ Dic 2012) | Ene-Dic 2011<br>(M\$ Dic 2011) | Variación<br>Real (%) | Ene-Dic 2014<br>(M\$ Dic 2014) | Ene-Dic 2013<br>(M\$ Dic 2014) | Variación<br>Real (%) |
|-------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Cruz Blanca<br>Vida     |                                |                                |                       | 3.458.552                      | 404.213                        | 755,6%                |
| Cruz Del Sur            | 154.831.940                    | 196.934.367                    | -21,4%                |                                |                                |                       |
| Cámara                  | 98.800.586                     | 160.255.747                    | -38,4%                | 64.495.918                     | 28.688.852                     | 124,8%                |
| Euroamérica             | 157.838.204                    | 145.674.402                    | 8,4%                  | 169.739.037                    | 144.918.986                    | 17,1%                 |
| Huelén                  | 350.131                        | 429.168                        | -18,4%                | 161.902                        | 38.563                         | -519,8%               |
| Itaú                    | 18.451.648                     | 12.769.156                     | 44,5%                 | 18.269.565                     | 21.522.044                     | -15,1%                |
| Magallanes<br>Vida      | 209.548                        | -                              | -                     | 1.696.253                      | 1.022.545                      | 65,9%                 |
| Mapfre                  | 3.156.381                      | 2.895.238                      | 9,0%                  | 4.398.423                      | 3.745.120                      | 17,4%                 |
| Metlife                 | 534.091.068                    | 477.072.744                    | 12,0%                 | 617.358.509                    | 595.580.887                    | 3,7%                  |
| Mut De<br>Carabineros   | 19.526.655                     | 18.604.614                     | 5,0%                  | 24.942.345                     | 23.143.980                     | 7,8%                  |
| Mut. Ejerc. Y<br>Aviac. | 18.699.828                     | 18.154.592                     | 3,0%                  |                                |                                |                       |
| Mut. Ejerc. y<br>Aviac. |                                |                                |                       | 20.988.186                     | 20.870.905                     | 0,6%                  |
| Mutual De<br>Seguros    | 28.278.299                     | 26.627.375                     | 6,2%                  | 34.351.601                     | 32.675.503                     | 5,1%                  |
| Ohio                    | 87.342.323                     | 106.476.068                    | -18,0%                | 44.446.978                     | 59.019.404                     | -24,7%                |
| Penta                   | 159.470.175                    | 120.922.606                    | 31,9%                 | 275.620.007                    | 234.157.491                    | 17,7%                 |
| Principal               | 153.437.498                    | 141.060.872                    | 8,8%                  | 202.783.076                    | 201.800.206                    | 0,5%                  |
| RSA Vida                |                                |                                |                       | 4.022.401                      | 248.009                        | 1521,9%               |
| Renta<br>Nacional       | 58.310.636                     | 60.400.901                     | -3,5%                 | 22.346.690                     | 43.489.583                     | -48,6%                |
| Rigel                   | 23.208.153                     | 41.945.425                     | -44,7%                | 44.078.539                     | 730.428                        | 5934,6%               |
| Security<br>Previsión   | 158.386.489                    | 101.321.287                    | 56,3%                 | 227.620.063                    | 329.737.076                    | -31,0%                |
| Sura                    | 172.949.487                    | 185.101.977                    | -6,6%                 | 309.152.939                    | 293.076.416                    | 5,5%                  |
| Zurich<br>Santander     | 118.820.724                    | 159.351.373                    | -25,4%                | 111.776.549                    | 109.535.028                    | 2,1%                  |
| Totales                 | 3.598.398.537                  | 3.351.384.044                  | 7,4%                  | 4.116.841.953                  | 4.097.490.903                  | 0,5%                  |
| Totales en<br>MUS\$ *   | 7.497.288                      | 6.982.632                      | 7,4%                  | 6.785.071                      | 6.753.178                      | 0,5%                  |

Fonte: Informe Financiero del Mercado Asegurador (site:

<https://www.cmfchile.cl/porta/estadisticas/617/w3-propertyvalue-21466.html>

## Prima Directa por Compañía de Seguros Generales

| Compañía             | Ene-Dic 2012<br>(M\$ Dic 2012) | Ene-Dic 2011<br>(M\$ Dic 2011) | Variación<br>Real (%) | Ene-Dic 2014<br>(M\$ Dic 2014) | Ene-Dic 2013<br>(M\$ Dic 2014) | Variación<br>Real (%) |
|----------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Ace                  | 92.575.020                     | 83.744.523                     | 10,5                  | 121.189.572                    | 121.600.250                    | -0,3                  |
| Aig                  | 100.684.461                    | 80.200.116                     | 25,5                  | 79.398.946                     | 76.276.569                     | 4,1                   |
| Aseg. Magallanes     | 144.072.038                    | 135.858.894                    | 6,1                   | 163.472.852                    | 162.242.117                    | 0,8                   |
| Aseg.Mag.Gar.y Créd. | 6.069.008                      | 4.302.737                      | 41,1                  | 11.257.932                     | 8.461.537                      | 33,1                  |
| Assurant             | 1.592.880                      | -                              | -                     | 4.249.255                      | 3.624.740                      | 17,2                  |
| AvalChile            |                                |                                |                       | 2.110.807                      | -                              | -                     |
| Bci                  | 188.486.452                    | 167.533.860                    | 12,5                  | 237.913.077                    | 222.088.488                    | 7,1                   |
| Bnp                  | 116.217.654                    | 130.664.539                    | -11,1                 | 159.188.169                    | 131.377.104                    | 21,2                  |
| Cesce                | 4.067.271                      | 3.238.052                      | 25,6                  | 3.618.750                      | 4.520.437                      | -20,0                 |
| Chilena Consolidada  | 120.394.970                    | 136.924.975                    | -12,1                 | 115.040.893                    | 108.288.875                    | 6,2                   |
| Chubb                | 21.568.188                     | 21.714.793                     | -0,7                  | 23.581.129                     | 25.617.504                     | -8,0                  |
| Coface               | 8.944.504                      | 9.075.215                      | -1,4                  | 11.080.972                     | 9.632.311                      | 15,0                  |
| Consortio Nacional   | 43.425.028                     | 38.677.171                     | 12,3                  | 59.501.738                     | 55.944.866                     | 6,4                   |
| Continental          |                                |                                |                       | 210.958                        | 56.070                         | 276,2                 |
| Credito Continental  | 24.094.271                     | 22.521.404                     | 7,0                   | 26.798.766                     | 25.919.180                     | 3,4                   |
| Euler Hermes         | 1.182.749                      | 507.034                        | 133,3                 |                                |                                |                       |
| Faf                  | 208.901                        | 156.618                        | 33,4                  |                                |                                |                       |
| Hdi                  | 32.932.666                     | 25.424.896                     | 29,5                  | 35.909.671                     | 38.487.798                     | -6,7                  |
| Huelén Generales     | 129.348                        | 150.504                        | -14,1                 | 84.908                         | 32.514                         | 161,1                 |
| Liberty              | 162.859.499                    | 154.702.441                    | 5,3                   | 170.948.401                    | 179.334.016                    | -4,7                  |
| Mapfre               | 204.946.909                    | 184.530.341                    | 11,1                  | 231.940.407                    | 218.637.842                    | 6,1                   |
| Mapfre Gar.Y Credito | 4.057.970                      | 5.227.159                      | -22,4                 |                                |                                |                       |
| Metlife Generales    |                                |                                |                       | 1.556.589                      | 32                             | 4908326,5             |
| Mut De Carabineros   | 1.529.974                      | 1.495.168                      | 2,3                   | 1.796.751                      | 1.710.645                      | 5,0                   |
| Orion                | 15.024.251                     | 9.555.043                      | 57,2                  | 28.634.449                     | 21.381.750                     | 33,9                  |
| Penta-Security       | 189.207.020                    | 196.676.594                    | -3,8                  | 225.671.979                    | 223.783.732                    | 0,8                   |
| Qbe                  | 4.817.482                      | -                              | -                     | 14.419.578                     | 11.104.455                     | 29,9                  |
| Renta Nacional       | 18.543.944                     | 18.125.840                     | 2,3                   | 20.465.597                     | 17.278.196                     | 18,5                  |
| Rsa                  | 259.582.807                    | 261.832.324                    | -0,9                  | 276.575.775                    | 296.396.925                    | -6,7                  |
| Solunion             |                                |                                |                       | 4.319.580                      | 3.339.526                      | 29,4                  |
| Zenit                | 9.030.079                      | 5.952.553                      | 51,7                  | 10.915.994                     | 13.644.677                     | -20,0                 |
| Zurich Santander     | 96.503.402                     | 83.403.800                     | 15,7                  | 64.584.151                     | 55.081.688                     | 17,3                  |
| Totales              | 1.872.748.746                  | 1.782.196.594                  | 5,1                   | 2.106.437.646                  | 2.035.863.842                  | 3,5                   |
| Totales en MUS\$ *   | 3.901.885                      | 3.713.219                      | 5,1                   | 3.471.673                      | 3.355.359                      | 3,5                   |

Fonte: Informe Financiero del Mercado Asegurador (site:

<https://www.cmfchile.cl/portal/estadisticas/617/w3-propertyvalue-21466.html>

### Apêndice III. Dados utilizados de Portugal

Prémios Brutos Emitidos de Seguro Direto (em milhares de euros)

| Empresas               | Tipo     | 2.009     | 2.008     | Variação<br>2009/2008 (%) | 2.007     | 2.006     | Variação<br>2007/2006 (%) |
|------------------------|----------|-----------|-----------|---------------------------|-----------|-----------|---------------------------|
| Allianz                | Mistas   | 446.234   | 427.263   | 4,4%                      | 398.030   | 384.465   | 3,5%                      |
| Açoreana               | Mistas   | 446.351   | 495.277   | -9,9%                     | 536.952   | 537.122   | 0,0%                      |
| Fidelidade             | Mistas   | 3.810.947 | 3.339.162 | 14,1%                     | 2.901.421 | 2.482.054 | 16,9%                     |
| Império Bonança        | Mistas   | 545.561   | 622.843   | -12,4%                    | 634.824   | 659.035   | -3,7%                     |
| Liberty                | Mistas   | 187.054   | 189.716   | -1,4%                     | 187.775   | 174.170   | 7,8%                      |
| Real Vida              | Mistas   | 55.121    | 59.414    | -7,2%                     | 88.796    | 135.697   | -34,6%                    |
| Ageas Vida             | Vida     | 216.989   | 208.678   | 4,0%                      | 205.574   | 179.402   | 14,6%                     |
| BPI Vida e Pensões     | Vida     | 690.153   | 464.933   | 48,4%                     | 796.125   | 937.757   | -15,1%                    |
| CA Vida                | Vida     | 207.990   | 129.289   | 60,9%                     | 140.996   | 146.807   | -4,0%                     |
| Eurovida               | Vida     | 167.412   | 121.541   | 37,7%                     | 177.739   | 125.767   | 41,3%                     |
| GamaLife               | Vida     | 1.280.925 | 1.860.356 | -31,1%                    | 1.563.870 | 1.316.797 | 18,8%                     |
| Generali Vida          | Vida     | 28.620    | 22.175    | 29,1%                     | 19.555    | 19.536    | 0,1%                      |
| Global Vida            | Vida     | 54.708    | 49.772    | 9,9%                      | 35.982    | 39.929    | -9,9%                     |
| Lusitania Vida         | Vida     | 109.916   | 74.606    | 47,3%                     | 129.433   | 148.164   | -12,6%                    |
| Ocidental Vida         | Vida     | 2.162.762 | 2.238.194 | -3,4%                     | 1.740.395 | 1.458.363 | 19,3%                     |
| Santander Totta Vida   | Vida     | 925.349   | 1.756.229 | -47,3%                    | 1.165.466 | 1.400.737 | -16,8%                    |
| T-Vida                 | Vida     | 102.805   | 394.256   | -73,9%                    | 78.001    | 28.759    | 171,2%                    |
| Una Vida               | Vida     | 88.132    | 68.154    | 29,3%                     | 66.113    | 116.326   | -43,2%                    |
| Victoria Vida          | Vida     | 43.409    | 48.337    | -10,2%                    | 53.237    | 56.960    | -6,5%                     |
| Zurich Vida            | Vida     | 75.758    | 69.073    | 9,7%                      | 59.398    | 71.605    | -17,0%                    |
| ACP Mobilidade         | Não Vida | 956       | 851       | 12,3%                     | 708       | 127       | 458,2%                    |
| Ageas Seguros          | Não Vida | 347.833   | 364.275   | -4,5%                     | 381.265   | 380.679   | 0,2%                      |
| CA Seguros             | Não Vida | 74.934    | 73.077    | 2,5%                      | 68.516    | 65.442    | 4,7%                      |
| Caravela               | Não Vida | 36.614    | 38.446    | -4,8%                     | 49.120    | 48.808    | 0,6%                      |
| Cosec                  | Não Vida | 32.944    | 34.203    | -3,7%                     | 28.661    | 26.755    | 7,1%                      |
| Europ Assistance       | Não Vida | 5.936     | 6.012     | -1,3%                     | 5.534     | 6.273     | -11,8%                    |
| Fidelidade Assistência | Não Vida | 100       | 96        | 4,0%                      | 127       | 289       | -56,1%                    |
| Global Seguros         | Não Vida | 134.367   | 143.247   | -6,2%                     | 143.933   | 145.896   | -1,3%                     |
| Lusitania Seguros      | Não Vida | 130.241   | 137.218   | -5,1%                     | 154.897   | 147.350   | 5,1%                      |
| Mapfre Gerais          | Não Vida | 102.135   | 105.585   | -3,3%                     | 98.536    | 97.803    | 0,7%                      |
| Mapfre Santander       | Não Vida | 3.111     | 2.410     | 29,1%                     | 702       | 36        | 1856,7%                   |
| Mudum Seguros          | Não Vida | 73.403    | 70.953    | 3,5%                      | 73.171    | 62.188    | 17,7%                     |
| Mutuamar               | Não Vida | 1.875     | 2.105     | -10,9%                    | 2.093     | 2.103     | -0,5%                     |
| Médís                  | Não Vida | 9.940     | 9.693     | 2,6%                      | 7.257     | 2.438     | 197,7%                    |
| Mútua Pescadores       | Não Vida | 8.244     | 8.421     | -2,1%                     | 7.681     | 8.049     | -4,6%                     |
| Ocidental Seguros      | Não Vida | 197.860   | 178.408   | 10,9%                     | 166.605   | 165.135   | 0,9%                      |
| Real                   | Não Vida | 99.608    | 125.816   | -20,8%                    | 125.639   | 123.584   | 1,7%                      |
| Seguro Directo         | Não Vida | 17.111    | 27.240    | -37,2%                    | 27.983    | 25.342    | 10,4%                     |
| Tranquilidade          | Não Vida | 307.883   | 333.282   | -7,6%                     | 361.259   | 360.668   | 0,2%                      |
| Una Seguros            | Não Vida | 21.813    | 19.325    | 12,9%                     | 17.746    | 16.124    | 10,1%                     |
| Via Directa            | Não Vida | 38.453    | 38.251    | 0,5%                      | 37.784    | 34.279    | 10,2%                     |
| Victoria Seguros       | Não Vida | 96.881    | 99.023    | -2,2%                     | 96.731    | 106.016   | -8,8%                     |
| Zurich Seguros         | Não Vida | 304.708   | 303.959   | 0,2%                      | 304.075   | 305.143   | -0,4%                     |

Fonte: <https://www.asf.com.pt/estat%C3%ADsticas/seguros/estat%C3%ADsticas-trimestrais/produ%C3%A7%C3%A3o>